



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



PROCESSO ADMINISTRATIVO

33/2020

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO**

ASSUNTO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E
SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DEMAIS IMÓVEIS DE
RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA
COVID-19.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Data da Autuação: 07/07/2020

VOLUME: 01/01



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Responsável pela Demanda: Maria Cleonice Rodrigues de Sousa Matrícula: Portaria nº 5.396

E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com

Telefone: (62) 3446-1074

1. Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no número de imóveis públicos municipais de Alto Paraíso de Goiás-GO, uma vez, que houve a ocorrência de casos de servidores que testaram positivo para a COVID-19, o que demonstra a extrema necessidade de contratação de serviços especializados de desinfecção e sanitização dos prédios públicos municipais e demais imóveis de responsabilidade da Administração Municipal com intuito de combater e prevenir ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19).

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa a contratação é de suma importância, visto que a prestação dos serviços de desinfecção e sanitização dos prédios públicos municipais e demais imóveis de responsabilidade da Administração Municipal, que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitização dos Prédios Públicos Municipais e demais imóveis de responsabilidade da Administração Municipal de Alto Paraíso De Goiás-GO em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.	-	Serv.	1

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Imediata.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Prédios Públicos Municipais – Horário Noturno (19:00 horas às 00:00 horas).

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Administração em Saúde – Daniel Carvalho Mota.

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 07/07/2020.


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



ORÇAMENTO

PARA: PREFEITURA DE ALTO PARAISO DE GOIAS

AC: GABINETE DO PREFEITO

SEGUE ORÇAMENTO SANITIZAÇÃO DE VEICULOS, RUAS E AMBIENTES.

- Sanitização de carros valor unitário R\$ 115,00(Cento e Quinze Reais).
- Sanitização da áreas externa metro quadrado R\$1,35 (Um Real e Trinta e Cinco Centavos).
- Sanitização nas áreas interna R\$3,10(Três Reais e Dez Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR

PRAZO: A VISTA.

GOIÂNIA 07 DE JULHO DE 2020

Atenciosamente;

Lígia Ribeiro
Departamento Comercial
62-3261-0517 9-8532-0271

Proposta válida por 30 dias a partir da data de emissão.



ORÇAMENTO

Goiânia, 07 Julho de 2020.

Para: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS.

A/C :GABINETE DO PREFEITO

A Total Desentupidora e Dedetizadora é especialista na prestação de serviços de desentupimentos, hidro jateamento, lavagem/higienização de caixas d água e controle integrado de pragas e vetores urbanos. Para isso contamos com profissionais altamente qualificados e melhores equipamentos existentes no mercado, além da prioridade dada as condutas de segurança e ao meio ambiente, oferecendo um serviço elaborado, limpo e de qualidade. Esse conceito profissional tem por objetivo apenas uma finalidade: A plena satisfação do nosso cliente.

Conforme solicitação de serviços e visita técnica ao local, segue a nossa proposta comercial com especificações e valores:

- Sanitização de carros valor unitário R\$ 95,00(Noventa e cinco Reais)
- Sanitização de ambientes área externa R\$0,95 (Noventa e cinco centavos) m2.
- Sanitização de ambientes área interna R\$2,70(Dois Reais e setenta centavos).m2.

Forma de pagamento: Crédito em conta corrente.

Prazos: à vista.

Proposta válida por 30 dias a partir da data de emissão

Att;

Charles Abrão
Depto. Comercial
62 3548-5922 | 9 99467-3737 (WhatsApp)

Proposta válida por 30 dias a partir da data de emissão.

62 3548-5922 | 9 9467-3737

www.totaldedetizadora.com
contato@totaldedetizadora.com

DEDETIZADORA AMORIM

CPNJ : 23.567.610/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL:10797314-6

Atividade Secundaria :controles de pragas

EMITIMOS NOTA FISCAL E LAUDO TECNICO

Na SANITIZAÇÃO é usado produto chamado de **QUATERNARIO DE AMONIA** único liberado pela ANVISA .

SANITIZAÇÃO de interiores de prédios para 1 mês: R\$: 1, 20 (um real e vinte) o m2.

Para 3 meses: R\$ 1,0 um real m²

OBS: Uma aplicação por mês.

SANITIZAÇÃO EXTERNA de calçadas , postes , corrimãos, placas , lixeiras,para 1 mês: 0,40 centavos m2.

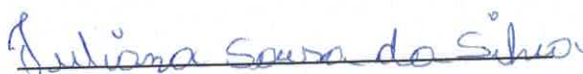
Na aplicação é utilizado Atomizador costal e Bomba manual .

Produto aplicado pode durar até 30 dias dependendo de alterações climáticas .

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOCAL	TAMANHO (M²)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PRÉDIO PREFEITURA	485	1,20	582,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	328,22	1,20	393,86
SECRETARIA DE SAÚDE	300	1,20	360,00
SECRETARIA DE OBRAS (GARAGEM)	500	1,20	600,00
HOSPITAL HMGB (COMPLETO)	2122	1,20	2.546,40
PSF CIDADE ALTA	308	1,20	369,60
PSF NOVO HORIZONTE	195	1,20	234,00
PSF PRAÇA DO BAMBU	337,2	1,20	404,64
GISSASIO (ENTRADA, LANCHONETE E BANHEIROS)	100	1,20	120,00
ANEXO PREFEITURA	350	1,20	420,00
CRAS NOVO HORIZONTE	306,15	1,20	367,38
SOMA TOTAL	5.331,57	1,20	6.397,88

VALIDADE: 30 DIAS



JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161

CPNJ : 23.567.610/0001-77

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, 07/07/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.567.610/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEDETIZADORA AMORIM	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SAO JORGE	NÚMERO 310	COMPLEMENTO QUADRA 40 LOTE 03
----------------------------------	----------------------	---

CEP 73.770-000	BAIRRO/DISTRITO PARAISINHO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO DE GOIAS	UF GO
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMPORIODOCORPOAP@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 9983-6533
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2020** às **09:51:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assunto: ORÇAMENTO CORRIGIDO

De: guilherme amorim <dedetizadoraamorim@gmail.com>

Data: 08/07/2020 13:42

Para: prefeitura.altogoiias@hotmail.com

Prefeitura: 580,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO : R\$ 480,00

SECRETARIA DE SAUDE : R\$ 480,00

SECRETARIA DE OBRAS : R\$ 350,00

PSF CIDADE ALTA : R\$ 570,00

PSF NOVO HORIZONTE : R\$ 350,00

PSF PRAÇA DO BAMBU : R\$ 570,00

ANEXO PREFEITURA: R\$ 380,00

GINASIO DE ESPORTES APENAS ENTRADA BANHEIROS LANCHONETE : R\$ 200,00

HOSPITAL HMGB COMPLETO: R\$ 2000,00

CRAS : R\$ 400,00

TOTAL PARA 1 MES : R\$ 5.780,00

PARA 3 MESES R\$ 5.000

R\$ 6.360,00



Livre de vírus. www.avast.com.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VERACIDADE DE DOCUMENTOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 012/2020

DECLARO que realizei pesquisa prévia dos preços de mercado para a referida aquisição e atesto a veracidade e fidelidade de todos os orçamentos e documentos apresentados.

Alto Paraíso de Goiás, 08 de julho de 2020.

André Luiz R. dos Santos
Assessoria de Contratos e Compras
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DISPENSA Nº 12/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA A COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO (POR M²)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA A COVID-19.	-	SERV.	01	R\$ 2,33 M²
TOTAL				01	R\$ 2,33 M²

1.2. A prestação dos serviços acima mencionados, objeto deste termo de referência serão executados nos imóveis públicos municipais relacionados, conforme metragem apresentada pelo Engenheiro responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, que abaixo assina.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOCAL	TAMANHO (M²)
PRÉDIO PREFEITURA	485
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	328,22
SECRETARIA DE SAÚDE	300
SECRETARIA DE OBRAS (GARAGEM)	500
HOSPITAL HMGB (COMPLETO)	2122
PSF CIDADE ALTA	308
PSF NOVO HORIZONTE	195
PSF PRAÇA DO BAMBU	337,2
GINÁSIO (ENTRADA, LANCHONETE E BANHEIROS)	100
ANEXO PREFEITURA	350
CRAS NOVO HORIZONTE	306,15
SOMA TOTAL	5.331,57 m²

Wilton P. Barreto de Melo
Engenheiro Civil - PMAP/DEAU-GO
CREA: 1015073140 D-GO



2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de execução dos serviços é imediato, após autorização da despesa pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento desta municipalidade, nos prédios públicos municipais e demais imóveis de responsabilidade da Administração Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de



Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Recebi os orçamentos pela Assessoria de Contratos e Compras da Secretaria de Administração e Finanças, conforme declaração de veracidade assinada em anexo a este Termo de Referência.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 08 de julho de 2020.

Daniel Carvalho Mota
Assessoria de Administração em Saúde
Portaria nº 5.628/2020

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



DESPACHO À PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

Processo Dispensa COVID nº 12/2020

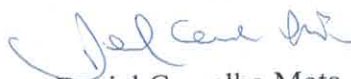
Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA A COVID-19

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

Versa o presente sobre a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA A COVID-19**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

1. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
2. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cota de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
3. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 6.397,88 (seis mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 09 de julho de 2020.


Daniel Carvalho Mota

Assessor em Administração em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DISPENSA COVID N.º 12/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

CONTRATADA: JULIANA SOUSA DA SILVA 057812202161 - CNPJ 23.567.610/0001-77

QUANTIDADE: 11 (onze) imóveis.

VALOR UNITÁRIO: 1,20 m²

VALOR TOTAL: R\$ 6.397,88 (seis mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Combate e Enfrentamento ao COVID-19/FMS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2-999

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 10 de julho de 2020.


Raquel Alves Cruvinel

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 10 de julho de 2020.


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 013/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 033/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 12/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *prestação de serviços de desinfecção e sanitização dos prédios públicos municipais e demais imóveis de responsabilidade da Administração Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO em decorrência da pandemia causada pela COVID-19*, emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de prestação de serviços de desinfecção e sanitização dos prédios públicos municipais e demais imóveis de responsabilidade da Administração Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho da Secretária de Saúde e Saneamento, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual,



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *prestação de serviços de desinfecção e sanitização dos prédios públicos municipais e demais imóveis de responsabilidade da Administração Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO em decorrência da pandemia causada pela COVID-19*, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Na mesma esteira de entendimento, o Decreto Municipal nº 1.792/2020, em seu art. 4º, mencionando a Lei nº 13.979/2020, tratou da dispensa de licitação para enfrentamento do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de prestação de serviços imediatos, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No caso em apreciação, dispensa-se o contrato para o caso da *prestação de serviços de desinfecção e sanitização dos prédios públicos municipais e demais imóveis de responsabilidade da Administração Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO em decorrência da pandemia causada pela COVID-19*, para realização imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea, com realização imediata e integral da prestação do serviço.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vê-se com isso que a minuta de contrato para *prestação de serviços de desinfecção e sanitização dos prédios públicos municipais e demais imóveis de responsabilidade da Administração Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO em decorrência da pandemia causada pela COVID-19*, justificadamente não consta no processo em análise, já que a prestação de serviço ora desejada pela Administração é para realização imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 09 de julho de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 12/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

CONTRATADA: JULIANA SOUSA DA SILVA 057812202161 - CNPJ 23.567.610/0001-77

QUANTIDADE: 11 (onze) imóveis.

VALOR UNITÁRIO: 1,20 m²

VALOR TOTAL: R\$ 6.397,88 (seis mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Combate e Enfrentamento ao COVID-19/FMS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2-999

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, 22 de julho de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 12/2020
Processo Administrativo nº 33/2020

A empresa **JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161**, inscrito no CNPJ nº 23.567.610/0001-77, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **Juliana Sousa da Silva**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº 057.812.021-61, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Goiânia – GO, 22/07/2020.

.....
Juliana Sousa da Silva
Representante Legal



CERTIDÃO

Certifico que a o Processo Administrativo nº 33/2020 de Dispensa de Licitação nº 12/2020, foi devidamente publicado no placar de publicidade desta Prefeitura e no site oficial do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 22 /07 /2020

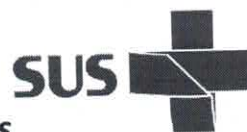
Daniel Carvalho Mota
Assessor em administração em Saúde



Tipo:				Nº Processo:		Exercício:		Nº Empenho:																															
01-EMPENHO A PAGAR - CRÉDITO ESPECIAL				812/2020		2020		204001																															
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente:						Data de emissão																																	
07-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						22/07/2020																																	
Função:	Subfunção:	Programa:	Tipo - Seq:	Ação:																																			
10	301	0210	2-999	Manutenção de Combate e Enfrentamento ao COVID-19																																			
Subação:	Descrição:					SIOPS:		Natureza Desp:																															
999	Enfrentamento e Combate a COVID-19					Base ASPS ☒		3.3.90.39.99.99																															
Natureza da Despesa:																																							
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica																																							
Subelementos (STN/TCs/PCASP):																																							
78 - Limpeza e Conservação																																							
3.3.2.3.1.06.00.00.00.0000 - manutenção e conservação																																							
Credor:																																							
JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161																																							
CNPJ:		CPF:		Inscrição Estadual:		RG:		Importância:																															
23.567.610/0001-77								6.397,88																															
Endereço:				Telefone:																																			
Cidade:				Cep:		UF:		Tipo do Empenho:																															
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS				73770-000		GO		1 -Ordinário																															
HISTORICO DA OPERAÇÃO																																							
EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER A DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO CONTRA COVID-19 NOS PREDIOS DA PREFEITURA SEC DE SAÚDE, SEC DE EDUCAÇÃO; SEC DE OBRAS; GARAGEM DO CRAS NOVO HORIZONTE ; GINASIO DE ESPORTES; BANHEIROS; LANCHONETE HOSPITAL MUNICIPAL COMPLETO; PSF PRAÇA DO BAMBU; PSF NOVO HORIZONTE E PSF CIDADE ALTA.																																							
Domicílio Tipo:																																							
Bancário: Banco																																							
(Principal)																																							
Agência				Conta		Variação		Total:																															
								6.397,88																															
Modalidade da licitação:				Nº Proc. Licitatório:		Nº Contrato/Aditivo:		Vigência (Início):																															
Não se Aplica Ex.: Despesas com Pessoal				0		0		Vigência (Final):																															
Nº Documentos:				Fonte Recurso do Orçamento:		Nº Convênio:		Vigência (Início):																															
								Vigência (Final):																															
Valor líquido do documento por extenso:																																							
seis mil e trezentos e noventa e sete reais, oitenta e oito centavos																																							
Fonte:																																							
Grupo/Código		Descrição				Valor																																	
178		Outras Transferências da União																																					
200		Recursos do FPM de Empenhadas em Contratos/Aditivos pendentes																																					
		Total:				6.397,88																																	
Visto do responsável pela contabilidade:																																							
 JOAO HELIO LIMA NETO CONTADOR/CRC - 13444 - GO																																							
Visto do Ordenador da despesa:																																							
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA GESTORA DO FMS																																							
Cronograma de Desembolso:																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Valor</th> <th>Mês</th> <th>Valor</th> <th>Mês</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Jan.</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Fev.</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Mar.</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Abr.</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Maio</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Jun.</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Jul.</td> <td>R\$ 6.397,88</td> <td>Ago.</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Sep.</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Out.</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Nov.</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Dez.</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table>										Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00	Abr.	R\$ 0,00	Maio	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00	Jul.	R\$ 6.397,88	Ago.	R\$ 0,00	Sep.	R\$ 0,00	Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00
Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor																																		
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00																																		
Abr.	R\$ 0,00	Maio	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00																																		
Jul.	R\$ 6.397,88	Ago.	R\$ 0,00	Sep.	R\$ 0,00																																		
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00																																		
© FPM Software - FPM - www.fpm.com.br																																							



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento
Departamento de Licitação e Compras



TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

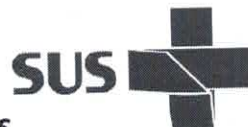
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 33/2020 , QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA
JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161**

O Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua São José Operário, s/nº, na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.720.960/0001-75., neste ato representado(a) pela Secretária de Saúde e Saneamento Maria Cleonice Rodrigues de Sousa., nomeado(a) pela Portaria nº 5396/2019, portadora do RG nº 4170234 DGPC GO, inscrita no CPF sob o nº 702.766.091-15 doravante denominada CONTRATANTE, **EMPRESA JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161** e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.567.610/0001-77, sediado(a) na Rua São Jorge nº 310 QD40, Lote 03, Bairro Paraisinho, na cidade de Alto Paraíso de Goiás. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Juliana Sousa da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3357641 expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 057812021-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 33/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviço de Desinfecção e Sanitização dos Prédios Públicos e demais Imóveis de Responsabilidade da Administração Pública de Alto Paraíso de Goiás/GO em decorrência da Pandemia causada pela Covid-19 conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da mencionada Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento
Departamento de Licitação e Compras



1.1. Discriminação do objeto:

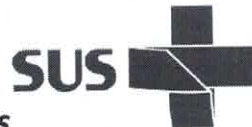
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO O CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	Prestação de Serviço de Desinfecção e Sanitização dos Prédios Públicos e demais Imóveis de Responsabilidade da Administração Pública de Alto Paraíso de Goiás/GO em decorrência da Pandemia causada pela Covid-19	----- --	SERVIÇO POR M²	01	R\$ 6.397,88

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ..1 (um) dia , com início na data de 22/07/2020 e encerramento em 22/07/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 6.397,88. (seis mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: FMS

Fonte: 78

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Dotação Orçamentária: 10.301.0210.2-999

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas, quando previstas, no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

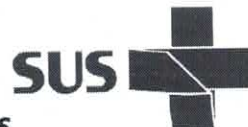
7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

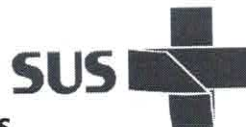
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento
Departamento de Licitação e Compras



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

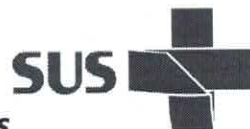
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Alto Paraíso de Goiás, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento
Departamento de Licitação e Compras



Alto Paraíso de Goiás, 22 de julho de 2020

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Responsável legal da CONTRATANTE

EMPRESA JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-

2-



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

NUMERO DA NOTA: 92
DATA DE EMISSÃO: 22/07/2020
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: xg20200722081955

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CNPJ: 23.567.610/0001-77
RAZÃO SOCIAL/NOME: JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161
NOME FANTASIA: DEDETIZADORA AMORIM
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 140002002013
ENDEREÇO: R SÃ?O JORGE N310 QD40 LT03
BAIRRO: PARASINHO
MUNICÍPIO: Alto Paraíso de Goiás UF: GO CEP: 73770-000
FIXO: (62) 9983-6533 CELULAR: (62) 9983-6533 E-MAIL: dedetizadoraamorim@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 07.720.960/0001-75
RAZÃO SOCIAL/NOME: Fundo municipal de saude Alto Paraíso de Goiás
ENDEREÇO: Rua sao jose operario s/n
BAIRRO:
MUNICÍPIO: ALTO PARAISO DE GOIAS UF: GO CEP: 73770-000

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sanitização contra COVID19 nos predios publicos Predio da Prefeitura Anexo Prefeitura Secretaria de Saude Secretaria de educação Secretaria de obras :garagem Cras novo horizonte Ginasio de esportes :banheiros, lanchonete Hospital municipal. Completo Psf praça do bambu Psf novo horizonte Psf cidade alta	R\$ 6 397.88	R\$ 6 397.88

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
R\$ 6 397.88

DESCONTO
R\$ 0.00

VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 6 397.88

ATIVIDADE:
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

SERVIÇO PRESTADO EM:
ALTO PARAISO DE GOIAS - GO

BANCO
341 - BANCO ITAU S.A

AGENCIA
5315

CONTA
07416-0

TIPO DE CONTA
Conta-Corrente

PIS

COFINS

IRPJ

CSLL

CPP

ISS
0.00 %
R\$ 0.00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
R\$ 0.00

TOTAL TRIBUTAÇÕES

TOTAL RETENÇÕES
R\$ 0.00

VALOR LIQUIDO
R\$ 6 397.88

OBSERVAÇÕES

Informações Importantes:

A autenticidade desta Nota fiscal pode ser verificada na pagina da sua Prefeitura

G334071138629703008
07/08/2020 11:43:04**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 4546-2
Conta corrente 10643-7 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 5315 ALTO PARAISO DE GOIAS
Conta corrente (com DV) 74160
CNPJ 23.567.610/0001-77
Nome favorecido JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 80.701
Valor 6.397,88
Data transferência 07/08/2020
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 1827923CF515F067
Assinada por JD358463 MARIA C R SOUSA
J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA

07/08/2020 10:43:54
07/08/2020 11:43:04

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 094/2020 Tipo: Menor Preço Por Item Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Conforme Descrito No Termo de Referência Elaborado Pela Gestora da Sms. Data: 28/09/2020 às 09:00hs. Maiores Informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 10 de setembro de 2020.
BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 095/2020 Tipo: Menor Preço Por Item Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares Por Ordem Judicial, Conforme Descrito No Termo de Referência Elaborado Pela Gestora da Sms. Data: 29/09/2020 às 09:00hs. Maiores Informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 10 de setembro de 2020.
BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 32/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 11/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ALCOOL EM GEL-TOTEM PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: XBR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 1.095,00 com entrega imediata

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 33/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 12/2020, que tem por DE PRESTAÇÃO DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como prestadora de serviços a empresa: JULIANA SOUSA DA SILVA 05781202161, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 6.397,88 (seis mil trezentos e noventa e sete mil e oitenta e oito centavos).

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 34/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 13/2020, que tem por DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DUAS) TENDAS E 2 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS PARA BARREIRA SANITÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como prestadora de serviços a empresa: GCOMP EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos).

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 35/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: CONECTE TECNOLOGIA EIRELLI-ME sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 24.000,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 36/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 4 APARELHOS CELULARES NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: GOMES E BARROS COM. DE ELETR. sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 3.200,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 37/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 11 TERMÔMETROS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: MULTISHOP COMÉRCIO EIRELLI sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 2.750,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 38/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 17/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 24.000,00 com entrega imediata.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 39/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 18/2020, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE TENDA E BANHEIRO QUÍMICO PARA BARREIRA SANITÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: GCOMP EQUIP. E SERVIÇOS LTDA sendo pago pelos itens, o valor mensal por 90 dias de R\$ 5.700,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 40/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 19/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora as empresas C&B TREIN.SERV. E COM. e MASTER MÉDICO HOSPITALAR sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 171.716,00

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 41/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 20/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE RÁDIO X DIGITAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora as empresas KONICA MINOLTA HEALTH CARE DO BRASIL COM. DE EQUIP. Sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 276.000,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 42/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 21/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COM. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA. sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 220.000,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 43/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 22/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foram selecionada, como fornecedora as empresas MASTER MÉDICO HOSPITALAR e C&B TREIN. SERV. E COM sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 52.872,00.

Em, 10 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

O Prefeito de Anápolis-Goiás, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020, dos elementos constantes no processo administrativo nº 000018700/2020, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO CONFECCIONADA EM PAPEL TRIPLEX, conforme solicitações nº 000247/2020 da SEMGESPT, 000249/2020 da SEMED, 000260/2020 da SEMUSA e 000258/2020 da SEMDSTER, ao disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº. 10.520/02, decide HOMOLOGAR a adjudicação realizada pela Pregoeira, pelo valor unitário a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA- CNPJ nº. 02.472.396/0002-86. Item 001 R\$ 0,85; Item 002 R\$ 0,35.

Anápolis, 31 de agosto de 2020.
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020
Repúblicação

O Prefeito de Anápolis-Goiás, em face da inabilitação de licitante do Pregão Eletrônico nº 002/2020 (REPÚBLICAÇÃO) - Oferta de compra nº 46.111, que objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, LANTERNAGEM, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, conforme solicitações nº. 000623/2019, 000625/2019, 000627/2019, 000628/2019, 000629/2019, 000631/2019, 000632/2019, 000634/2019, 000635/2019, 000636/2019 e 000637/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, 000694/2018 do Gabinete do Prefeito, 000712/2018 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, 000695/2018 da Procuradoria Geral do Município, 000696/2018 da Controladoria Geral do Município, 000705/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, 000699/2018 da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON), 000704/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, 000711/2018 da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, 000646/2018 da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia, 000714/2018 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 000051/2019 da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes, 000521/2019,



RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DANIEL CARVALHO MOTA
MUNICÍPIO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
UG / UO / CONSÓRCIO	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	671969
RECIBO	730878cc-f3ea-410f-8d49-bf820f222e8b
REFERÊNCIA	10/2020
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	33/2020
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - ART. 4º, LEI 13.979/2020
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	997

MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA

REGRA103 - Atenção! Verifique os dados informados nos campos valorDeReferencia e quantidade do layout filho item. No campo valor de referência deverá ser informado o valor unitário de cada item, e no campo quantidade a respectiva quantidade. Dessa forma, o valor total de referência poderá ser obtido através da multiplicação desses valores. Cuidado para não informar o valor total no campo valorDeReferencia, caso isso aconteça o valor total da dispensa ficará errado, prejudicando o envio.
 Antes de homologar verifique se o campo valorDeReferencia está corretamente preenchido, com os valores unitários de cada item!

MENSAGENS INFORMATIVAS

REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial

REGRA208 - Atenção: Como vem sendo alertado desde o mês de março de 2020 que o envio manual seria desativado em breve, informamos que a data final de funcionamento dessa modalidade de envio será 31/10/2020. Os envios devem ser realizados utilizando o sistema de gestão do próprio município, conforme determina o art. 4º da IN 12/2018.



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/730878cc-f3ea-410f-8d49-bf820f222e8b>